



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0195/2025.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que cria a bandeira do Pari, consolidando-a como símbolo de identidade e representação histórica para o bairro.

O projeto cuida de matéria de interesse local, sobre a qual compete ao Município legislar (artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 13, inciso I, c/c 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município), estando amparado, também, pelo artigo 191 da citada Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (**Curso de Direito Constitucional**, 2ª ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Note-se que a Constituição Federal enquadra os direitos autorais entre os direitos fundamentais, conforme artigo 5º, inciso XXVII: “aos autores *pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar*”.

A Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, por sua vez, dispõe expressamente acerca da necessidade de autorização para uso de obras intelectuais e sobre seu caráter presumidamente oneroso:

“Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – reprodução parcial ou integral;

(...)

X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.”

Destarte, sugerimos que, **não obstante o Termo de Anuência de fls. 15, no decorrer do processo legislativo, seja anexado novo Termo de Anuência do autor do desenho, do qual conste, expressamente, a cessão total e gratuita dos direitos autorais relativos ao desenho da bandeira ao Município de São Paulo.**

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0195/25.

*Cria a bandeira do Pari, símbolo de identidade
e representação histórica do bairro.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada a bandeira do Pari, símbolo de identidade e representação histórica do bairro.

Art. 2º Constitui parte integrante desta Lei o anexo desenho da bandeira do Pari, com as seguintes características:

I - fundo azul profundo, simbolizando as águas do Rio Tietê, que historicamente faz parte da identidade do bairro;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - representação de uma rede de pesca, no centro da bandeira, remetendo ao significado do nome Pari, relacionado às antigas armadilhas de pesca utilizadas pelos povos indígenas da região;

III - estilo minimalista, que apresenta, no desenho da rede, um toque artístico de pintura com pincel, criando um visual único;

IV - simplicidade e contraste, segundo princípios modernos de design vexilológico, garantindo visibilidade em qualquer formato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.